



RECEITA ESTADUAL

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 09/2026

SÚMULA: Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 4º do Anexo I da Resolução Sefa nº 484, de 6 de junho de 2025, com fundamento no § 2º do art. 10 e no caput do art. 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, bem como nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando:

- a necessidade de uniformizar o tratamento das embalagens promocionais “pack” de cervejas, de 12 (doze) unidades, na apuração do PMPF e evitar distorções concorrenciais;
- os pedidos de inclusão, alteração e exclusão de produtos;
- os dados de pesquisas de preços usualmente praticados no varejo, apresentados pelas instituições abaixo elencadas, incluídas no protocolo nº 25.455.933-4:

- Fink & Schappo Consultoria Ltda., em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR;

- Shopping Brasil, apresentada pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE;

- FUNDACTE – Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – apresentada pela Associação Brasileira da Indústria da Cerveja – CERVBRAZIL e Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil – AFREBRAS.

Resolve:

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871, de 29 de setembro de 2017.

2. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS, no período de **1º de abril de 2026 até 30 de novembro de 2026**, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas publicadas no endereço eletrônico <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Pauta-de-bebidas>, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	NOME DO ARQUIVO	HASH CODE OBTIDO PELO ALGORITMO MD5
CERVEJAS	Pauta_Cervejas_Abr_26.csv	e6085fb7294a0f51e98e7392df9259d8
	Pauta_Cervejas_Abr_26.pdf	b19ac04b1df2e3164897122454d84170
REFRIGERANTES	Pauta_Refrigerantes_Abr_26.csv	1ce8c98f3be0bdf1ba7d6a5d00bdde29
	Pauta_Refrigerantes_Abr_26.pdf	45de2f68d48d6658134fa7eaa62f864b
	Pauta_Energéticos_Abr_26.csv	b6375e802aef1920234375b506ff74dc

GABINETE DA DIRETORA

Avenida Vicente Machado, 445, 13º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235-8300

www.fazenda.pr.gov.br



RECEITA ESTADUAL

ENERGÉTICOS	Pauta_Energéticos_Abr_26.pdf	b86510bc5c0819f5a69f83cfbeb2550e
ISOTÔNICOS	Pauta_Isotônicos_Abr_26.csv	12891aff281a149822ae8a6a8a43b7bd
	Pauta_Isotônicos_Abr_26.pdf	ed67ba341b675b9d6f0740ea6f2bea9d

3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: **“BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N.º 09/2026”**.

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à REPR – Receita Estadual do Paraná, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Coordenação de Fiscalização (CFI) - Divisão de Acompanhamento Setorial (DAS).

5. Independentemente do disposto no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. A base de cálculo para apuração do débito de ICMS devido por substituição tributária da cerveja acondicionada em embalagens promocionais “pack” de 12 (doze) unidades será obtida mediante a multiplicação da quantidade de unidades pelo valor correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do PMPF individual constante na tabela geral divulgada pela Receita Estadual.

7. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no artigo 3º da Resolução SEFA nº 571/2019, nas seguintes situações:

7.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta Norma de Procedimento Fiscal;

7.2. para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

7.3. para produto enquadrado em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL", "OUTRAS" ou "DEMAIS MARCAS", nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

7.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

8. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de março de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA



ePROTOCOLO



Documento: **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 09_2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski** em 26/03/2026 16:53.

Inserido ao protocolo **25.455.933-4** por: **Celso Bernardino Rodrigues** em: 23/03/2026 17:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: